

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003305/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060419/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113649/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

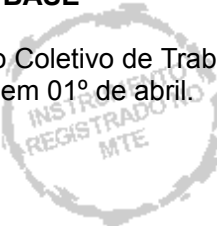
E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIO LISANDRO TELLES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01.04.2020, os salários praticados em 01.04.2019 serão reajustados em 3,31% (três virgula trinta e um por cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: Tendo em conta a data da celebração do presente instrumento, as diferenças salariais do período de abril a outubro/2020, serão quitadas até o quinto dia útil do mês de dezembro/2020, sem qualquer multa ou acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º de abril de 2021 será concedido o reajuste salarial pela variação integral do INPC do período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, acrescido do ganho real de 0,5% (meio por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 5º dia útil, do mês subsequente, com a implantação do e-social em janeiro de 2020, os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, até o limite do art.412 do C.C.

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante comprovante físico ou eletrônico, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FARMÁCIA

O empregado poderá comprar na Farmácia dos Advogados da CAA-PR, em valor equivalente a até 30 % (trinta por cento) do salário líquido, sendo concedido o prazo de 30 dias e a importância gasta será descontada em folha de pagamento, mediante nota de comprovação da farmácia assinada pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade justificada do empregado, poderá ser liberado valor de compra superior ao estabelecido no caput da cláusula, mediante expressa autorização do departamento de Recursos Humanos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NORMATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2020 a 31/03/2021

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para o período de 01/04/2020 a 31/03/2021;

Cargo	Salário até 90 dias	Salário após 90 dias
Atendente Administrativo – Atendente de Sala e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 06 horas)	R\$ 890,26	R\$ 923,82
Atendente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.082,89	R\$ 1.132,51
Atendente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.167,55	R\$ 1.246,36
Auxiliar Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.307,65	R\$ 1.463,83
Auxiliar Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.560,13	R\$ 1.742,56
Assistente Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.828,66	R\$ 2.038,83
Assistente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.159,97	R\$ 2.394,93
Auxiliar Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.691,19	R\$ 3.012,28
Auxiliar Técnico Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.134,86	R\$ 3.431,14
Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.787,24	R\$ 4.230,89

PARÁGRAFO ÚNICO: Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados receberão um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração percebida, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse em receber o adiantamento quinzenal que trata essa cláusula, deverá comunicar por escrito o setor de Recursos Humanos da OAB/Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês em que o empregado estiver de férias não haverá a antecipação do que trata essa cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A OAB/PR pagará, em Julho de 2019, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias. Para o ano de 2020, o empregado que desejar receber a metade do 13º juntamente com as férias, deverá requerer tal pagamento no período de 01 a 31 de janeiro, nos termos da Lei 4.749/1965.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento mensal do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, a título de Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.), por ano de atividade a contar do início da vigência do presente acordo, que será acrescido ao percentual já considerado adquirido na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a instituição do pagamento do A.T.S. considerar-se-á o período do contrato de trabalho, estabelecendo-se que, desde o início da vigência do presente acordo:

I - os empregados que possuam 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho, perceberão a título de A.T.S., o pagamento mensal de 5% (cinco por cento);

II - para os demais empregados que possuem período inferior será aplicada a seguinte proporcionalidade:

- a) com 1 (um) ano, 1% (um por cento);
- b) com 2 (dois) anos, 2% (dois por cento);
- c) com 3 (três) anos, 3% (três por cento);
- d) com 4 (quatro) anos, 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite-teto de 10% (dez por cento) ao Adicional por Tempo de Serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 31,75 (trinta e um reais e

setenta e cinco centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 835,98 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 700,81 (setecentos reais e oitenta e um centavos) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir de 1º de abril de 2021, os valores especificados nessa cláusula e nos seus respectivos parágrafos posteriores, serão reajustados pela variação do INPC acumulado do período de 01/04/2020 a 31/03/2021, acrescido de 0,5% (meio por cento) de ganho real.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto salarial respectivo até o limite de 1% do menor piso salarial fixado no presente instrumento, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VISA FLEX/VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Visa-Flex/Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales necessários, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7º, ambos do Decreto 95.247/87.

Alínea A - O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

Alínea B - O empregado que optar pelo recebimento do presente benefício arcará com o pagamento mensal correspondente a 1% (um por cento) do menor salário previsto neste instrumento normativo, assim como ao pagamento de 3,43% (três, quarenta e três por cento) do valor líquido creditado mensalmente no cartão, referente ao custo operacional deste, arcando ainda com o pagamento do custo inicial referentes à emissão do cartão no primeiro mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB/PR fornecerá assistência médica aos seus empregados, mediante coparticipação, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OAB/PR arcará para os empregados ativos o custo da co-participação (30%) das 06 (seis) primeiras consultas médica realizadas no ano de aniversário da vigência do contrato (01/06/2020 a 31/05/2021 e 06/06/2021 a 31/05/2022). Sendo as demais consultas descontadas do empregado diretamente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência médica referida nessa cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho e até 180 (cento e oitenta) dias após em caso de suspensão ou interrupção do contrato, ressalvado o caso de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no convênio médico, mediante requerimento escrito e mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços, correndo integralmente à conta do empregado os custos respectivos, que serão deduzidos mensalmente de seus salários e não se aplicando a eles a ressalva descrita no parágrafo anterior, quando ocorrerem suspensão e interrupção contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, acima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de acidente de trabalho, a manutenção da assistência médica será mantida, desde que o empregado assuma a responsabilidade financeira do pagamento da mensalidade do plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM TEMPO

No aviso prévio em tempo estipula-se que o prazo a ser cumprido será de 30 (trinta) dias, com a redução horária ou de dias, como definido no artigo 488 CLT, sendo que o período restante, por força da Lei 12.506/11, será indenizado em pecúnia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VAGA DE NÍVEL SUPERIOR

A promoção do empregado para ocupar vaga com cargo de nível superior, que importe em aumento salarial, comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias, período em que receberá o salário inicial de tal cargo, após o qual poderá ser efetivado, senão retornará ao cargo anterior, sem incorporação de qualquer vantagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Efetivado na vaga, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados nos assentamentos do empregado, ou seja, em CTPS e ficha de registro.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

A OAB/PR manterá a política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, ficando a critério da OAB/PR a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que recebem gratificação de 40% do seu salário efetivo referente ao exercício de cargo de chefia, nestes se incluindo também as funções de assessor de diretoria e superintendente da Seccional-Curitiba, ficam enquadrados na hipótese prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, estando inclusive isentos de fiscalização e controle de ponto. A gratificação enquanto paga integrará o salário, podendo ser suprimida no caso de alteração de função, reversão ao cargo efetivo e extinção de setor ou departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados lotados em próprios de terceiros (p.ex. sala de advogados em fóruns) têm piso salarial para 06 ou 08 horas, conforme cláusula 7ª do presente instrumento. Ocorrendo a hipótese de redução de horário em tais locais, por determinação da autoridade que os administre, tal benefício não representará direito adquirido, assegurado o restabelecimento da jornada contratada, seja pelo retorno às condições originais do local de trabalho, seja pela designação de novo posto de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO - COMPENSATÓRIA - "BANCO DE HORAS"

Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula anterior até o limite de 10 horas diárias, sendo que o excesso de um dia será objeto de compensação pela correspondente diminuição, parcial ou total, em outro dia, sempre observado o prazo máximo de um ano à liquidação de referidas horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecerão em documento próprio, devidamente assinado pelo empregado e expedido mensalmente, as horas trabalhadas, indicando precisamente aquelas cumpridas em regime de prorrogação (horas crédito), como também aquelas usufruídas em compensação (horas débito).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As "horas-débito" do empregado serão aquelas decorrentes dos seguintes eventos:

- a) horas individuais, após prévia autorização escrita do superior hierárquico;
- b) horas correspondentes a "dias-ponte", assim entendidos os dias úteis inseridos entre dias feriados, santificados, facultativos, sábados e domingos, quando expressamente liberada a prestação de serviços por parte do empregador;
- c) horas correspondentes ao(s) dia(s) de folga(s) coletiva(s), determinada(s) pelo empregador (colhendo total ou parcialmente seus setores), cumprindo ao mesmo comunicá-la(s) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de compensação do saldo negativo de Banco de Horas, as horas laboradas aos sábados serão abatidas com adicional de 50%, (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação do banco de horas poderá ser realizada até a data de 31/03/2022, sendo que a integral compensação das "horas de crédito" com as "horas de débito" será quitada com o salário do mês de abril/22, pagando-o como horas extraordinárias, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), utilizando o salário de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DOMINICAL E EM FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, quando extraordinário, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- b) para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, podendo o empregado optar pelo gozo desta licença para a cerimônia civil ou religiosa;
- c) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em ascendente acima de 60 anos, conjuge, filhos/dependente menores de 18 anos legalmente habilitado junto ao INSS, mediante comprovação;
- d) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 18 anos e acompanhar ascendente acima de 60 anos, mediante comprovação;
- e) de sete dias úteis, a licença paternidade;
- f) de um dia por semestre, em caso doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecida a possibilidade de concessão de férias coletivas no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro, observando-se a especificidade nos meses de Dezembro/2020 e Janeiro/2021, em virtude da antecipação das férias concedidas em decorrência do COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha interesse na conversão de 1/3 das férias, em abono pecuniário, e postulado o parcelamento das férias, o abono deverá ser requerido juntamente com o primeiro pedido de férias e nos termos do Art. 143 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica mantida a disposição constante da cláusula 6ª e do parágrafo único do Termo Aditivo, no que se refere a licença remunerada entre os dias 24/12/2020 a 03/01/2021.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A OAB/PR manterá seguro de vida e acidentes pessoais aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

OAB/PR descontará em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos as mensalidades, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados em favor do sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 10% sobre o total devido, independentemente das demais sanções

previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 23/10/2020, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de dezembro/2020, 1% (um por cento) no mês de janeiro/2021 e 1% (um por cento) no mês de fevereiro/2021, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem mensalmente com o custeio da entidade sindical, com sua mensalidade, não sofreram o desconto da Taxa de Reversão Assistencial, não havendo necessidade de fazer oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao seu representante local, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente, excepcionalmente nesse ano, por causa do isolamento social em decorrência do COVID-19, o requerimento poderá ser encaminhado digitalizado através do e-mail do SINDIFISC-PR (presidencia@sindifisc-pr.org.br);

PARÁGRAFO QUARTO: Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com o nome dos empregados opositores, no prazo de 05(cinco) dias após a data final do prazo de oposição;

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação em local próprio, na sede da OAB/PR, de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, sujeita, de qualquer forma, à prévia autorização da OAB/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OAB se compromete a informar bimestralmente a listagem de empregados admitidos com seu endereço eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho revoga expressamente os instrumentos coletivos anteriores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.